PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021 /2001

SÚMULA: Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 099/98 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal 099/98 –Plano de Carreira e de remuneração do Magistério Público do Município de Carambeí, concedendo-se o reajuste salarial de 15% (quinze por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

1º Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 25/04/2001

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 021.2001
Em 23 de abril de 2001

2ª Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 26/04/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI NO. /01

ANEXO V

ELEVAÇÃO NIVEL	00	03	06	09	12	15	18	21	24	27	30
A MAG.	345,00	355,00	365,00	375,00	386.00	397.00	408.00	420.00	432.00	444.00	457.00
B MAG/ADIC	427.00	439.00	452.00	465.00	478.00	492.00	506.00	521.00	536.00	552.00	568.00
C LIC. PLENA	540.00	556.00	572.00	589.00	606.00	624.00	642.00	661.00	680.00	700.00	721.00
D PÓS GRAD.	634.00	653.00	672.00	692.00	712.00	733.00	754.00	776.00	799.00	822.00	846.00

A – magistério

B – estudos adicionais

C – licenciatura plena

D – Pós graduação

MESTRADO – 80% do nível A - 00

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 021/01

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei alterar o anexo V da Lei Municipal 099/98 e dá outras providências, no que se refere ao Plano de Carreira e de remuneração do Magistério Público do Município de Carambeí, concedendo um reajuste salarial de 15% (quinze por cento).

A Comissão de Justiça e Redação analisou a questão jurídica e a apresentação do Projeto, o qual se encontra dentro da normalidade.

A Comissão de Finanças e Orçamento, após aprofundados estudos e embasada em documentos enviados pelo Jurídico e pela Secretaria de Finanças da Prefeitura concluiu que o referido aumento cedido ao Magistério Municipal, sem julgar a questão do mérito, está enquadrado nos parâmetros legais exigidos e não traz implicações com L.R.F (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ainda a Comissão analisou que o aumento de 15% está abaixo do índice inflacionário do período apresentado por alguns institutos de pesquisa que giram em torno de 20% (vinte por cento). Exemplo: Dieese = 18,73 %. Analisando a questão do salário mínimo que em 1999 era R$ 130,00, teve um aumento de 38,46% passando para R$ 180,00 a partir de 1° de maio, se analisado por este aspecto o Magistério de Carambeí, ao invés de aumento, está sofrendo uma redução salarial, no entanto devemos analisar as reais condições do Município em arcar com a folha de pagamento da classe em questão.

Por estas razões a Comissão mostra-se de parecer favorável ao Projeto de Lei 021/2001.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Abril de 2001.

INÁCIO POVAZ FILHO	**JUCELI RUTHS**	**ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 021/01

Senhor Presidente:

O presente Projeto quer alterar o anexo V da Lei Municipal 099/98 dando outras providências, no que se refere ao plano de carreira e de remuneração do Magistério Público do Município de Carambeí, concedendo um reajuste de 15% (quinze por cento).

A Comissão de Justiça e Redação encontrou o Projeto dentro da normalidade nos seus aspectos jurídicos, legais e constitucionais e sabendo do grande papel que cumpre o professor em sua árdua tarefa de alicerçar a sociedade, mostra-se totalmente favorável ao Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Abril de 2001.

NORMA S PEREIRA RODRIGUES	**INÁCIO POVAZ FILHO**	**JUCELI RUTHS**
PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 021/01

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei alterar o anexo V da Lei Municipal 099/98 e dá outras providências, no que se refere ao Plano de Carreira e de remuneração do Magistério Público do Município de Carambeí, concedendo um reajuste salarial de 15% (quinze por cento).

A Comissão de Justiça e Redação analisou a questão jurídica e a apresentação do Projeto, o qual se encontra dentro da normalidade.

A Comissão de Finanças e Orçamento, após aprofundados estudos e embasada em documentos enviados pelo Jurídico e pela Secretaria de Finanças da Prefeitura concluiu que o referido aumento cedido ao Magistério Municipal, sem julgar a questão do mérito, está enquadrado nos parâmetros legais exigidos e não traz implicações com L.R.F (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ainda a Comissão analisou que o aumento de 15% está abaixo do índice inflacionário do período apresentado por alguns institutos de pesquisa que giram em torno de 20% (vinte por cento). Exemplo: Dieese = 18,73 %. Analisando a questão do salário mínimo que em 1999 era R$ 130,00, teve um aumento de 38,46% passando para R$ 180,00 a partir de 1º de maio, se analisado por este aspecto o Magistério de Carambeí, ao invés de aumento, está sofrendo uma redução salarial, no entanto devemos analisar as reais condições do Município em arcar com a folha de pagamento da classe em questão.

Por estas razões a Comissão mostra-se de parecer favorável ao Projeto de Lei 021/2001.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Abril de 2001.

INÁCIO POVAZ FILHO	**JUCELI RUTHS**	**ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRO